número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Costa.*

303878446

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10767/2010

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, Processo n.º 1533/10.6TJLSB

Requerente: Eduarda Maria Munhoz da Costa Esteves
Credores: Cofidis — Sucursal em Portugal da SA Francesa Cofidis e outros

Na 3.ª Secção do 3.º Juízo Cível de Lisboa, foi no dia 25 de Outubro de 2010 pelas 12:00 horas, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º do CIRE, deduzido por Eduarda Maria Munhoz da Costa Esteves, divorciada, NIF — 125975724, BI n.º 2035653 residente na Praça Afrânio Peixoto, 15 3.º Esq., 1000-009 LISBOA.

Da presente decisão pode a requerente interpor recurso, no prazo de 15 dias (artigo 45.º do CIRE).

O prazo só começa a correr após a notificação da decisão à mandatária da requerente.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Frederico Duarte Louro*.

303868207

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 10768/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1825.10.4YXLSB — 3.ª Secção

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira
N/Referência: 10532189

O/A Mm.º(ª) Juiz de Direito Dr(a). Simone Abrantes de Almeida Pereira, do(a) 9.º Juízo — 3.ª Secção — 9.º e 10.º Juízos Cíveis de Lisboa:

Faz saber que na Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1825/10.4YXLSB, em que são:

Devedor: Natália da Conceição Martins Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-08-1960, concelho de Freixo de Espada à Cinta, freguesia de Lagoaça [Freixo de Espada à Cinta], nacional de Portugal, NIF — 148386245, BI — 3829576, Endereço: Rua Zacarias de Aça, N.º 4 — 2.º Direito, Ajuda, Lisboa, 1300-587 Lisboa

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF — 150861834, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-000 Corroios

Credor: Cofidis e outro(s), foi adiada para o dia 11 de Novembro de 2010, pelas 10.00 Horas a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE e que se encontrava designada para o dia 02-11-2010.

Lisboa, 28-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Simone Abrantes de Almeida Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Salomé Mesquita*.

303872419

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10769/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 481/06.9TYLSB

Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços, com endereço: Rua de São José, 149, Lisboa, e administradora de insolvência a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês com endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para ouvir a mesma nos termos do Artigo 232.º do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303886854

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10770/2010

Processo n.º 877/10.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1718328

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Martins e Santos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Martins e Santos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., NIF 502412860, Endereço: Rua Senhora da Graça,, 2615-000 Alverca do Ribatejo
Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

25-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303854542